



GUARATINGUETA - SP

LEI N° 2.655, Dispõe sobre doação de área de
24 de NOVEMBRO de 1993 1.400,00 m² à Fazenda do Estado
 de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno de seu patrimônio, correspondente a 1.400,00 m² (Um Mil Quatrocentos Metros Quadrados) localizada na Avenida Basf, no Bairro do Engenheiro Neiva.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior será caracterizada na planta e no memorial anexos e integrantes desta Lei, assim descrita:

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado na intersecção dos eixos da Avenida Basf com o eixo da Rua da Praça Guilherme de Almeida, lado esquerdo de quem olha para o imóvel; deste ponto sentido pelo eixo da Avenida Basf, deflete-se à esquerda com ângulo de 63°30' e segue em linha reta atravessando a Avenida Basf numa extensão de 9,90 m até encontrar o Ponto 1 (P1); início desta presente descrição, deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 26°07' e segue em linha reta numa distância de 20,00 m, confrontando-se com a Rua da Praça Guilherme de Almeida, atual logradouro público, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90°00 e segue em linha reta, numa distância de 70,00 m, confrontando-se com a Escola de Primeiro Grau Ernesto Quissak, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90°00 e segue em linha reta, numa distância de 20,00 m, confrontando-se com a Rua da Praça Guilherme de Almeida, atual logradouro público até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 90°00 e segue em linha reta numa extensão de 70,00 m confrontando-se com a Avenida Basf atual logradouro público até encontrar o Ponto 1 (P1), início deste presente descrição, onde deflete-se 90°00 para a direita fechando um polígono com área total de 1.400,00 m²."

Artigo 3º - A área descrita no artigo anterior tem por objeto viabilizar a ampliação da Escola Estadual de Primeiro Grau Professor "Ernesto Quissak".



LEI N° 2.655, de
24 de NOVEMBRO de 1993

- Fls. 02 -

Artigo 4º - É concedido à donatária o prazo de 5 (cinco) anos para executar na área o projeto de ampliação a que se refere o artigo 3º.

Artigo 5º - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel, às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXV.